

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394601/2221-26, doravante denominado **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, Sr. RODRIGO ROLLEMBERG, e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Brasília, o Sr. Paulo Henrique Conti, inscrito no CPF nº 482.605.846-20, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015, e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **DISTRITO FEDERAL**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **DISTRITO FEDERAL** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **DISTRITO FEDERAL**, os depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo **DISTRITO FEDERAL** em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo **DISTRITO FEDERAL**;
- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta;
- VII. Os depósitos judiciais os quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do

Folha nº: 18
Processo nº: 040.003.886/2016
Rubrica: Jo Matrícula: 428191

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **DISTRITO FEDERAL** apresentará ao **BANCO** a relação de números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pertencentes à sua Administração Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **DISTRITO FEDERAL** e outro ente federado está condicionada à intimação do **BANCO** para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do **DISTRITO FEDERAL**, a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO DO DISTRITO FEDERAL - O **BANCO** transferirá para a conta corrente nº 6768-7, mantida na Agência 4200-5, de titularidade do **DISTRITO FEDERAL**, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais identificados pelos CNPJs fornecidos conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**, referentes aos depósitos judiciais nos quais o **DISTRITO FEDERAL** seja parte conforme o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **DISTRITO FEDERAL** deverá:

I – instituir fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **DISTRITO FEDERAL**;

II – entregar ao **BANCO** cópia do termo de compromisso firmado pelo Governador do **DISTRITO FEDERAL** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:

- a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
- c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e
- d) a recomposição do fundo de reserva pelo **DISTRITO FEDERAL**, em até quarenta e oito horas após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O processamento dos repasses para a conta única do **DISTRITO FEDERAL** de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato será

Folha nº: 19

Processo nº: 040.003.886/2016

Rubrica: Dr Matricula: 428191

efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao BANCO de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato e da assinatura do contrato firmado entre o Banco e o **DISTRITO FEDERAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fundo de reserva será de titularidade do **DISTRITO FEDERAL** e será mantido na agência 4200-5, conta 6769-5, no **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

- I. Levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;
- II. Levantamento pelo **DISTRITO FEDERAL**: será colocada à disposição do **DISTRITO FEDERAL** a parcela mantida no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **DISTRITO FEDERAL** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

Folha nº: 20

Processo nº: 010 003886/2016

Rubrica: De Matrícula: 428191

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** notificará:

- I. A autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **DISTRITO FEDERAL**; e
- II. O **DISTRITO FEDERAL** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **DISTRITO FEDERAL** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **DISTRITO FEDERAL** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **DISTRITO FEDERAL**, objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o **DISTRITO FEDERAL** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior ao valor mínimo estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e o **DISTRITO FEDERAL**, após notificado pelo **BANCO**, não recompô-lo no prazo de até 48 horas.


CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO DISTRITO FEDERAL DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de o **DISTRITO FEDERAL** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **DISTRITO FEDERAL** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **DISTRITO FEDERAL** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES - O repasse de recursos ao **DISTRITO FEDERAL** ocorrerá na seguinte forma:

Folha nº: 21

Processo nº: 040.003.886/2016

Rubrica:  Matrícula: 428191

- I. Primeiro repasse: ocorrerá em até 15 dias após a implementação das condições previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **DISTRITO FEDERAL**;
- II. Demais repasses: ocorrerão em até 10 dias após o acolhimento ou identificação do depósito que tenha como parte o **DISTRITO FEDERAL**, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O **BANCO** fornecerá ao **DISTRITO FEDERAL**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: - 0,95 % a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **DISTRITO FEDERAL** no dia 5 (cinco) de cada mês, ou dia útil posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao **DISTRITO FEDERAL** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO**, deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **DISTRITO FEDERAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o depósito já tenha sido repassado ao **DISTRITO FEDERAL**, o valor repassado deverá ser restituído por este, em até 48 horas após notificação pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 04.122.6003.8517.0051 – Manutenção de serviços administrativos gerais SEF, de acordo com a Nota de Empenho n.º 2016NE03020.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Folha nº: 22

Processo nº: 040.003.386/2016

Rubrica: *de* Matrícula: 428191

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **DISTRITO FEDERAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **DISTRITO FEDERAL**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 0040.003.886/2016, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **DISTRITO FEDERAL** ou para o **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO**, o **BANCO** transferirá para a instituição financeira informada pelo **DISTRITO FEDERAL** o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia e no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **DISTRITO FEDERAL** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste

Folha nº: 23

Processo nº: 040.003 886/2016

Rubrica: *Ju* Matrícula: 428191

Contrato que entre si celebram o **DISTRITO FEDERAL** e o Banco do Brasil S.A., para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015, de 05 de agosto de 2015.

CONTRATO e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - O **DISTRITO FEDERAL** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **DISTRITO FEDERAL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca do **DISTRITO FEDERAL** como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2016.


RODRIGO ROLLEMBERG
DISTRITO FEDERAL


PAULO HENRIQUE CONTI
BANCO DO BRASIL S/A


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário
Secretaria de Estado de Fazenda
Instituída nº 268.964-2